

2º RELATÓRIO DE ESCLARECIMENTOS PE 001/2024

**Objeto:** AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER – SEMPRE

PROPONENTE	EMPRESA A	
19/01/2024	QUESTIONAMENTOS	RESPOSTAS
	<p>NO ANEXO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, LOTE 21 / ITEM 21 – SMART TV LED 65”:</p> <p>Apesar de ter sido requisitado um Televisor, não identificamos na especificação o quesito de Conversor Digital embutido e Entrada RF (Antena) nativa.</p> <p>Desta forma, em vista que no mercado existem produtos chamados Smart TELAS, que NÃO são televisores por categoria e que acompanham um Adaptador/Conversor externo que pode vir a ser furtado, perdido ou apresentar mal-funcionamento com o tempo, fazendo com que o equipamento perca a funcionalidade de Televisor, entendemos que serão aceitos somente Televisores com Conversor Digital embutido, não-removível, e entrada RF (Antena) nativa.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p><b>O entendimento está correto, ou seja: "...serão aceitos somente Televisores com Conversor Digital embutido, não-removível, e entrada RF (Antena) nativa."</b></p>
	<p>Em relação à garantia dos itens, o edital assim dispõe:</p> <p>"5.1 Garantia mínima de acordo com o especificado em cada item, com atendimento no local da instalação dos equipamentos (on-site), na cidade de Salvador (BA). A mencionada garantia deverá contemplar reposição de peças danificadas, mão de obra de assistência técnica e suporte técnico, com tempo de atendimento imediato na forma remota, por telefone através de central 0800 do fabricante, telefone local e/ou ligação gratuita, quando se inicia o roteiro de identificação/diagnóstico do defeito reportado e em caso de necessidade de reposição de peças, o comparecimento presencial de técnico em até 3 (três) dias úteis. Essa garantia deverá ser assegurada pelo fabricante dos produtos ofertados sem custos adicionais para a contratante;</p> <p>5.5 A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta, que deverá ser fornecida no ato do recebimento do produto;"</p> <p>Entendemos que para os itens deste certame, a garantia (troca de peças, manutenção) deverá ser provida pelo Fabricante, no entanto, o serviço de atendimento on-site (retirada e devolução do equipamento no local) poderá ser oferecido em complemento pela Contratada, visto que para a maioria dos equipamentos os fabricantes não oferecem a modalidade de garantia on-site.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p><b>O entendimento está correto, ou seja: "Entendemos que para os itens deste certame, a <b>garantia</b> (troca de peças, manutenção) deverá ser provida <b>pelo Fabricante</b>, no entanto, o serviço de atendimento on-site (retirada e devolução do equipamento no local) poderá ser oferecido em complemento <b>pela Contratada</b>, visto que para a maioria dos equipamentos os fabricantes não oferecem a modalidade de garantia on-site."</b></p>

PROPONENTE	EMPRESA B	
19/01/2024	QUESTIONAMENTOS	RESPOSTAS
	<p>A) “A contratada deverá possuir portal (WEB) para abertura de chamados técnicos, onde será possível acompanhar o atendimento do início ao fim;”</p> <p>Em referência ao edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2024, realizado por esta Prefeitura, gostaríamos de apresentar um questionamento baseado na Lei 8.666/93, que regulamenta licitações e contratos da Administração Pública. A exigência estipulada no edital para que a contratada possua um portal (WEB) para abertura e acompanhamento de chamados técnicos pode ser considerada restritiva em relação à participação de revendedores, conforme argumentamos a seguir.</p> <p>1. <b>**Restrição à Competitividade**</b>: Conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. A exigência de um portal próprio para chamados técnicos pode restringir desnecessariamente a competição, excluindo potenciais fornecedores qualificados que atuam como revendedores.</p> <p>2. <b>**Custos Desproporcionais para Revendedores**</b>: Manter um site específico para acompanhamento de chamados técnicos representa um custo significativo, especialmente para pequenas e médias empresas revendedoras. Isso pode afetar sua capacidade de competir em igualdade de condições.</p> <p>3. <b>**Limitação de Acesso a Produtos de Qualidade**</b>: A restrição pode impedir o acesso da administração pública a produtos de alta qualidade disponíveis através de revendedores, limitando as opções apenas aos fabricantes que dispõem de tal infraestrutura de suporte técnico online.</p> <p>4. <b>**Desconsideração da Eficiência de Canais Alternativos de Suporte**</b>: Existem diversos métodos eficientes de suporte técnico que não necessariamente envolvem um portal web próprio, como suporte via telefone, e-mail ou até mesmo através de plataformas de terceiros. Excluir essas alternativas pode não ser o mais benéfico para a administração.</p> <p>Diante desses pontos, entendemos que, caso seja comprovado que o fabricante dos produtos licitados possui tal site para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, deverá ser considerado suficiente para atender a referida exigência do edital, sem a necessidade de que cada revendedor individualmente mantenha um portal próprio para tal fim.</p> <p>Solicitamos, portanto, um esclarecimento sobre esta questão e, se possível, a reconsideração da exigência em questão, de modo a alinhá-la aos princípios da Lei 8.666/93, promovendo assim uma maior competitividade e isonomia no processo licitatório.</p>	<p><b>Caso seja comprovado que o fabricante dos produtos licitados possui um Portal WEB para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, deverá ser considerado suficiente para atender a exigência do edital, sem a necessidade de que cada contratada/revendedor individualmente mantenha um portal próprio para tal fim.</b></p>

PROPONENTE	EMPRESA B	
	QUESTIONAMENTOS	RESPOSTAS
19/01/2024	<p>B) “LOTE 02 / ITEM 2 – NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO</p> <p>Mínimo de 1 conector RJ-45 com leds de status de conexão;”</p> <p>Com base no edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2024, especificamente no que tange ao LOTE 02 / ITEM 2 – “NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO”, e considerando as diretrizes da Lei 8.666/93, vimos por meio deste questionar a exigência de “Mínimo de 1 conector RJ-45 com leds de status de conexão”.</p> <p>Conforme o art. 30 da Lei 8.666/93, é imperativo que as especificações técnicas não sejam restritivas ao ponto de limitar a competição, a menos que tal limitação seja tecnicamente justificada. Neste sentido, a exigência de um conector RJ-45 com leds de status de conexão parece restringir desnecessariamente a gama de produtos e proponentes elegíveis, por vários motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>**Obsolescência e Redundância Tecnológica:**</b> A maioria dos notebooks modernos não incorpora leds de status de conexão no conector RJ-45, considerando-os redundantes, uma vez que o status da conexão é facilmente acessível e detalhado via software, como no sistema operacional Windows 10 Pro.</li> <li>2. <b>**Aumento Desnecessário no Consumo de Bateria:**</b> Leds adicionais em conectores contribuem para um maior consumo de energia, reduzindo a eficiência energética do equipamento.</li> <li>3. <b>**Custo Adicional sem Benefício Proporcional:**</b> A inclusão de leds de status pode representar um custo adicional no produto sem oferecer um benefício proporcional, indo de encontro aos princípios de economicidade e eficiência.</li> <li>4. <b>**Tendência de Mercado e Inovações Tecnológicas:**</b> A tendência do mercado é a simplificação e miniaturização dos dispositivos, com uma crescente substituição de conexões físicas por soluções sem fio e monitoramento via software.</li> </ol> <p>Portanto, diante dos fatos apresentados e considerando que o sistema operacional Windows 10 Pro, que acompanha os dispositivos especificados, já oferece funcionalidades equivalentes para monitoramento da conexão, sugerimos que a exigência de “leds de status de conexão” seja retirada, visando ampliar o número de proponentes e aderir às práticas contemporâneas de mercado.</p> <p>Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecimentos e fundamentação conforme as normas aplicáveis.</p>	<p><b>Serão aceitos Notebooks com mínimo de 1 conector RJ45, sem a obrigatoriedade de ter “leds de status de conexão”, considerando que o sistema operacional Windows 10 Pro, que acompanha os dispositivos especificados, já oferece funcionalidades equivalentes para monitoramento da conexão.</b></p>

Salvador, 22 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,  
**Comissão Especial Mista de Licitação do Projeto Salvador Social**